República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL N° 2281.08, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Altera disposições que especifica no Artigo 3° da Lei Municipal n° 2219.07, de 22 de março de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Ficam alteradas disposições no Artigo 3° da Lei Municipal n° 2219.07, de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*"**Art. 3°** - O interessado deverá apresentar requerimento formal de expedição de Alvará de Localização Provisório, instruído com informações relativas ao ramo do comércio ou da indústria ou do tipo de serviço a ser prestado, bem como do local em que pretende exercer sua atividade, acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:*

I...
II...
III...
IV - Suprimido
V - Suprimido
VI...
VII...

NR...

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 09 de março de 2017.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento